



**Nelson Wilians**  
& Advogados Associados



11 3330.2299  
11 3330.2277



[www.nwadv.com.br](http://www.nwadv.com.br)

Acompanhe-nos nas  
redes sociais:



**DAILY REPORT**  
**NWADV**  
**28/08/2020**

**Tributário**

## **LEI DE MG QUE CRIAVA TAXA POR USO PROVÁVEL DE SERVIÇO DOS BOMBEIROS É INCONSTITUCIONAL**

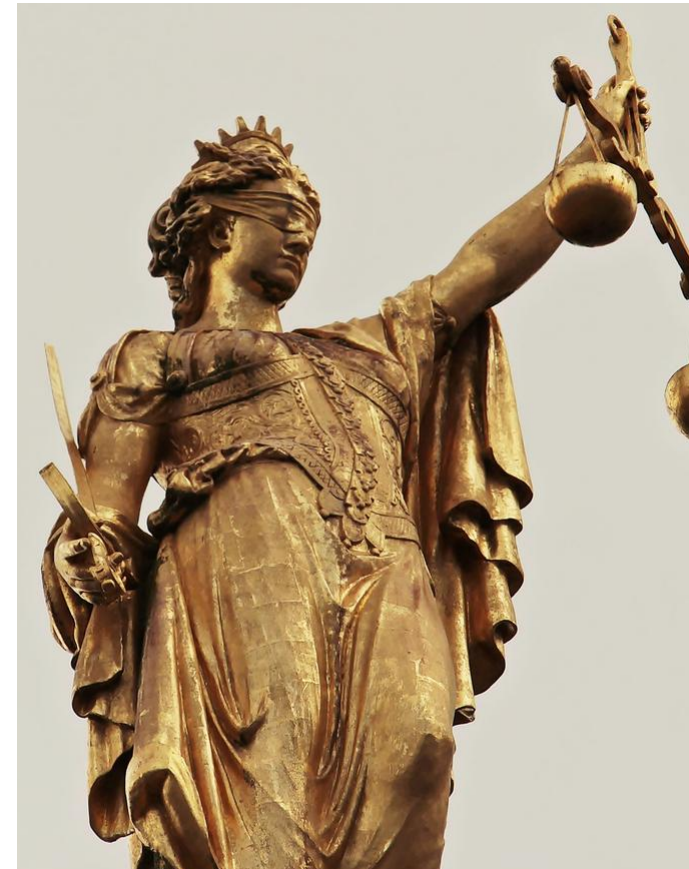
O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a lei estadual nº 14.938/2003, de Minas Gerais, que instituiu cobrança de taxa de segurança pública pela “utilização potencial” do serviço de extinção de incêndio. A norma em questão estabelecia como contribuinte da taxa o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor, a qualquer título, do bem imóvel.

Por maioria, os ministros julgaram procedente o pedido formulado pela seção mineira da OAB na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.411. Conforme consignado pelo relator, o ministro Marco Aurélio, a jurisprudência do Supremo considera que o combate a incêndios é serviço público geral e indivisível, a ser viabilizado mediante imposto, sendo impróprio que, a pretexto de prevenir sinistro relativo a incêndio, o Estado venha a criar tributo sob o rótulo taxa, porquanto “ausente exercício do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição”.

Foi reafirmado o entendimento do Tribunal, ainda, no sentido da impossibilidade de introduzir taxa visando à prevenção e ao combate a incêndios por estados ou municípios.

Apesar de tratar de uma lei específica de Minas Gerais, o entendimento é importante para nortear a jurisprudência em casos similares de outros estados ou municípios.

[Leia mais.](#)



## **TST RATIFICA VALIDADE DE NORMA COLETIVA APLICAVÉL APENAS A UMA UNIDADE DA EMPRESA**

Inicialmente, importante destacar que de acordo com a legislação em vigor os Instrumentos Normativos foram elevados ao nível da Constituição Federal, nos termos do seu artigo 7º, inciso XXVI, assim, tem força de Lei no âmbito das categorias participantes.

Em recentíssima decisão, o Tribunal Superior do Trabalho analisou uma reclamatória trabalhista, na qual o demandante que havia trabalhado em determinada unidade da empresa, no mesmo Município, pretendia a condenação da reclamada ao pagamento de indenização especial decorrente do Banco de Horas que foi estipulado apenas para a unidade Floor Care & Small Appliances em caso de rescisão do contrato.

O Pleito foi julgado improcedente na primeira instância, sendo reformado pelo TRT da 9ª Região, sob o argumento de que estava ocorrendo tratamento diferenciado entre os funcionários da demandada, inconformada com a r. decisão, a empresa reclamada interpôs recurso.

Assim, a relatora do recurso da reclamada entendeu ser inteiramente possível, em virtude da autonomia coletiva objetivando a concessão de benefícios para funcionários e empregadores através de concessões de ambas partes, a flexibilização dos direitos existentes.

Ratificou a Ministra Relatora, ainda, que a flexibilização pode ocorrer nos termos da legislação em vigor “desde que, é claro, sejam observadas as normas mínimas de proteção do trabalho e dos direitos indisponíveis do empregado”.

Constatou-se, ainda, que a indenização concedida pela empregadora sequer é prevista em lei, portanto, a Oitava Turma do TST ratificou a validade da cláusula da norma coletiva que limitou o seu alcance apenas e tão somente a uma unidade da empresa demandada, desde que não ofenda normas de proteção à saúde, à segurança e à higiene do trabalhador.

**SIGA AS ORIENTAÇÕES DA OMS, EVITE AGLOMERAÇÕES E PROCURE ESTAR ATENTO(A) À HIGIENIZAÇÃO**



**INSTITUTO NELSON WILIANNS FUNDA PROJETO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: JUSTICEIRAS.**

**CONHEÇA O PROJETO! SEJA UMA VOLUNTÁRIA E SALVE A VIDA DE UMA MULHER!**